Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4534 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.164 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno do horário normal de expediente no âmbito da administração direta e indireta do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020, que decretou a situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o DECRETO N.º 12.043 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, que decretou a redução do horário de expediente no âmbito da administração direta e indireta do Município de Natal até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a importância da retomada das atividades presenciais nos órgãos públicos que integram a administração direta e indireta do Município de Natal, a fim de evitar a precarização dos serviços prestados à população, decorrente da diminuição substancial das equipes de trabalho, verificada ao longo da pandemia decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestabelecido, no âmbito da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município do Natal, o expediente em 2 (dois) turnos de serviço, de 4 (quatro) horas cada, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

§1º. Os titulares das Pastas poderão editar atos próprios ao âmbito de suas respectivas Secretarias, disciplinando, alternativamente e quando aplicável, o expediente corrido, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

§2º. As comissões cujos membros fizerem jus ao recebimento de Jeton por participação em órgão de deliberação coletiva deverão reunir-se fora do horário de expediente de seus membros.

§3º. O estagiário com carga horária de 4 (quatro) horas diárias terá o seu expediente, quando matutino, das 08h00min às 12h00min, e quando vespertino, das 12h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

§4º. O estagiário com carga horária de 6 (seis) horas diárias terá o seu expediente, quando matutino, das 08h00min às 14h00min, e quando vespertino, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.;

§5º. Na necessidade estrita do serviço, devidamente justificada, o servidor ocupante exclusivamente de cargo efetivo poderá ser convocado, pelo titular do órgão ou entidade da Administração, a cumprir a sua jornada de seis horas de trabalho em dois expedientes, ou em expediente corrido em horário diferenciado.

§6º. Os titulares das Pastas poderão editar atos próprios ao âmbito de suas respectivas Secretarias disciplinando, quando aplicável, o trabalho remoto.

Art. 2º. Fica excluída do presente Decreto a prestação de serviços essenciais que, por sua natureza, não admitam atendimento à população apenas no horário mencionado e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações assumidas pela municipalidade.

Parágrafo único. Os serviços essenciais de que trata o caput deste artigo serão definidos por ato do titular de sua respectiva Pasta, publicado no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, para conhecimento da população.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, ficarão dispensados do expediente presencial definido no Art. 1º, só, e somente só, mediante a apresentação de atestado médico, comprovando a real e efetiva necessidade do afastamento do trabalho.

§ 1º. O afastamento do trabalho definido no caput deste artigo será concedido sob a forma de licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Municipal nº. 1.517/65, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais.

§ 2º. Caso o afastamento ultrapasse o período de 15 (quinze) dias, a remuneração do(a) servidor(a) se dará mediante concessão de auxílio-doença, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 132, de 27 de dezembro de 2011.

§ 3º. O afastamento do(a) servidor(a), sob a forma de licença para tratamento de saúde, mediante a concessão de auxílio-doença, por se tratar de hipótese de benefício previdenciário de responsabilidade do ente federativo, enseja a exclusão, na sua remuneração, das parcelas de cunho transitório e indenizatório que não integrem a sua remuneração de contribuição, como previsto no artigo 70, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 4º. Para a concessão da licença para tratamento de saúde prevista no artigo anterior, é indispensável a apresentação de atestado médico prescrito e fornecido por médico assistente do(a) servidor(a), a ser ratificado pela Junta Médica do Município – JMM, vinculada ao NATALPREV, mediante perícia médica para fins de convalidação dos atestados médicos apresentados.

§ 1º. Os atestados médicos superiores a 03 (três) dias, dependerão, necessariamente, para fins de homologação, da perícia médica, através da Junta Médica do Município – JMM, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a pedido ou de ofício, não podendo o total exceder a 24 (vinte e quatro) meses, findos quais o servidor será submetido a nova perícia médica, podendo ser aposentado, se considerado inválido para o serviço público municipal, nos termos do art. 10, do Decreto n.º 11.053 de 28 de junho de 2016.

§ 2º. Para a realização da perícia médica, o(a) servidor(a) deverá comparecer à sessão da Junta Médica do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o afastamento de suas funções, ou durante a vigência do atestado médico, se este estabelecer menor prazo, munido de atestado de seu médico assistente e de exame(s) complementar(es) que comprove(m) a(s) patologia(s) de causa do absenteísmo, nos termos do art. 8º, do Decreto n.º 11.053 de 28 de junho de 2016.

§ 3º. No curso da licença o servidor poderá ser examinado, a requerimento ou de ofício, pela Junta Médica, que poderá considerá-lo novamente apto para o trabalho, nos termos do art. 11, do Decreto n.º 11.053 de 28 de junho de 2016.

Art. 5º. Fica determinada a realização de medidas preventivas de higienização por cada Secretaria, sobretudo para o acesso aos prédios públicos pelos munícipes, em especial:

I – o uso obrigatório de máscara de proteção;

II – disponibilização de álcool 70º INPM nas portas de entrada e nos locais de circulação de pessoas, para higienização das mãos;

III – higienização intensificada das áreas comuns, inclusive banheiros;

IV – distanciamento de 1,5m entre os munícipes em caso de filas para atendimento presencial;

Art. 6º. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 7º. Ficam mantidas as regras do atendimento ao público, preferencialmente, pelos canais telefônicos ou eletrônicos disponibilizados por cada Secretaria ou órgão, adotando-se o atendimento presencial somente quando estritamente necessário.

Parágrafo único. Os titulares das Pastas poderão editar atos próprios ao âmbito de suas respectivas Secretarias disciplinando a forma e os horários de atendimento ao público, tanto na modalidade remota quanto na presencial.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 6º e 7º, do Decreto n.º 11.920 de 17 de março de 2020, bem como os artigos 1º, 3º e 4º, do Decreto n.º 12.043 de 1º de setembro de 2020.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 01 de fevereiro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA Nº. 329/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 110/2021-SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de MÔNICA VIEIRA DE CAMPOS, para o cargo em comissão de Encarregado de Serviços, contida na portaria nº. 171/2021-A.P., de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 328/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 273/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIANA PIGNATARO LIMA MARINHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº 142 de, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 327/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 273/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar EMERSON DE FREITAS CORTEZ, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

Com vacina e prevenção, nós vamos vencer o vírus.

PORTARIA Nº. 326/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 272/2021-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear EMERSON DE FREITAS CORTEZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.694, de 11 de fevereiro de 2019.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 325/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 272/2021-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar LUCIANA PIGNATARO LIMA MARINHO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 324/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 271/2021-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear MARIA RITA DOS SANTOS MELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.408, de 29 de agosto de 2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 323/2021-A.P., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 270/2021-GP,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar DIEGO NORONHA DE LIRA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Limpeza, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2021.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 310/2021-A.P., DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 218/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n° 0847775-80.2020.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MÔNICA CINTYA DA COSTA	63.102-7	C - I	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 305/2021-A.P., DE 01 DE FEVREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 122/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n° 0843115-43.2020-8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência – GEAUE, a servidora CINTHYA MAYSE SILVA GAMA, matrícula nº 72.923-6, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 304/2021-A.P., DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 246/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n° 0834718-92.2020.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, ao servidor MARCELO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 72.757-5, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 303/2021-A.P., DE 01 DE FEVREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, ofício nº 231/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n° 0812652-21.2020.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora MARIANA LEITE DA SILVEIRA, matrícula nº. 72.712-6, Professora, N1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 302/2021-A.P., DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº 004967/2019-91 e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n° 0809935-70.2019.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA ELIENE FÉLIX RAMOS	68.357-4	1 - A	2 - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 283/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício n°. 204/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo n°. 0814215-50.2020.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOSÉ EKEOMA ALVES DOS SANTOS	63.651-7	C - I	C - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

Com vacina e prevenção, nós vamos vencer o vírus.

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;

• No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de oficio assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;

• Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de oficio: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

• Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;

• Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd´s e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo